



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0096/2020-GPMB, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS - COVID-19, ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde instalada em decorrência do avanço da pandemia causada pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO o alto potencial contagioso da patologia desenvolvida em decorrência do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO as limitações da capacidade de atendimento em saúde a disposição da população em geral face as demandas do referido quadro patológico;

CONSIDERANDO as estimativas de avanço epidemiológico observada em outras regiões do país;

CONSIDERANDO a notificação dos primeiros casos suspeitos no território municipal;

CONSIDERANDO os impactos nas finanças da União, oficialmente reconhecidas em Mensagem encaminhada ao Congresso Nacional no último dia 18 de Março;

CONSIDERANDO o estado de calamidade decretado pelo Governo do Estado do Pará neste dia 20 de Março;



GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO as medidas iniciais adotadas por esta Prefeitura Municipal em decorrência do Decreto nº 0095/2020 - GPMB, de 18 de Março;

CONSIDERANDO as características territoriais do município, cujas peculiaridades criam diversas rotas de acesso à cidade;

CONSIDERANDO o alto fluxo de pessoas residentes em outras cidades em decorrência das atividades profissionais que aqui exercem;

CONSIDERANDO o aumento dos gastos públicos ocasionado pelo crescimento da demanda de atendimento;

CONSIDERANDO o forte impacto às finanças municipais ocasionadas pelo conjunto das situações acima relatadas; e

CONSIDERANDO a latente necessidade de reação do Poder Público Municipal às crises social e econômica instaladas em todo o território nacional.

DECRETA:

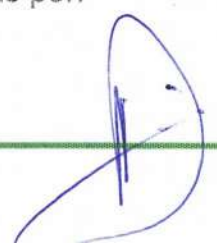
Art. 1º - Fica decretado, no âmbito do município de Barcarena, estado de calamidade pública em decorrência dos impactos: Na saúde pública, Sociais, Econômicos e Financeiros ocasionados pelo avanço da crise instaurada pela pandemia COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizada a adoção, por parte das autoridades competentes, das medidas necessárias ao enfrentamento e combate à disseminação do COVID-19 em todo o território municipal.

Parágrafo Único – Os atos administrativos necessários a operacionalização das ações de enfrentamento a crise deverão ser editados pelos agentes públicos responsáveis, de maneira a assegurar o desenvolvimento das estratégias locais, observados os demais ritos necessários a sua execução em caráter de urgência.

Art. 3º - Fica instituído, no âmbito da Prefeitura de Barcarena, o Comitê Estratégico de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 - CEPEC, com o objetivo de estabelecer, coordenar e divulgar iniciativas de prevenção e enfrentamento ao Corona Vírus – COVID-19 em todo o território municipal.

Art. 4º – O Comitê Estratégico de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 ficará diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, sendo composto por:





GABINETE DO PREFEITO

- I – 01 representante do Gabinete do Prefeito;
- II – 01 Representante da Secretaria de Planejamento e Articulação Institucional;
- III – 01 representante da Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa;
- IV – 01 representante da Secretaria de Assistência Social;
- V – 01 representante da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Social;
- VI – 03 representantes da Secretaria de Saúde;
- VII – 01 representante da Secretaria de Administração e Tesouro;
- VIII – 01 representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- IX – 01 representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Deverão ser convidados ainda a fazer parte do Comitê:

- I – 01 representante do Ministério Público Estadual;
- II – 01 representante da Defesa Civil;
- III – 02 representantes da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º - O Comitê Estratégico de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 deverá articular as ações de prevenção e enfrentamento a propagação da doença, se reunindo periodicamente para avaliar os resultados das medidas adotadas em decorrência de sua atuação.

Art. 7º - O Comitê Estratégico de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 deverá apresentar em até 72 horas, o Plano Municipal de contingenciamento e gestão das iniciativas de prevenção e enfrentamento a propagação do COVID-19.

Parágrafo Único - As ações apresentadas no Plano de Contingenciamento deverão otimizar os esforços intergovernamentais articulados com as demais esferas de poder.

Art. 8º - Para o enfrentamento imediato a emergência de saúde pública ocasionada pelo avanço da pandemia, deverão ser adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo àquelas implementadas pelo Comitê, a partir de sua instalação.

I – Montar um esquema de barreira sanitárias nas entradas Rodo-fluviais do Município só permitindo entrada mediante a comprovação de bom estado de saúde;

II – Fechar temporariamente de forma efetiva todos os espaços públicos (praças, parques, quadras, ginásios, campos e estádios) para fins de Lazer;



GABINETE DO PREFEITO

III – Parar imediatamente a aglomeração daqueles trabalhadores nas ruas que estão fazendo serviço para a prefeitura ou terceiros;

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2020.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 20 DE MARÇO DE 2020.

Paulo Sérgio Matos de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Barcarena